CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Resolução Nº 01, DE 03 DE maio DE 2021

Regulamenta a prática da prova pericial no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região – CRP-01/DF.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO — CRP-01, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento à Resolução CFP nº 011/19, de 14 de junho de 2019, instituindo o Novo Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO a função precípua dos Conselhos Regionais de Psicologia em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei nº 5766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas da(o) psicóloga(o), a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça com acervo probatório eficiente e imparcial;

RESOLVE:

- Art. 1.º Regulamentar a prática da prova pericial e instituir a Comissão Processante para essa requisição:
- Art. 2.º A prova pericial poderá ser determinada de ofício pela Comissão Processante, em decisão fundamentada, ou requerida por qualquer das partes, hipótese em que caberá à Comissão avaliar e decidir pela sua pertinência.

Parágrafo único. A Comissão Processante indeferirá a perícia, por decisão motivada, quando:

- I a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III a verificação for impraticável.
- Art. 3.º Deferida a produção de prova pericial pela Comissão Processante, esta, por sua(seu) Presidente, designará perito dentre os profissionais da área específica, objeto da prova a ser produzida, sendo os custos de responsabilidade exclusiva do requerente.
- § 1º A Comissão Processante encaminhará despacho à Coordenação Administrativa do CRP 01-DF, para a realização dos procedimentos pertinentes à seleção do profissional perito.
- § 2º Selecionado o profissional que realizará a perícia, a Coordenação Administrativa encaminhará os dados do perito à Comissão Processante, para a designação e o cumprimento das demais etapas.
- § 3º A Comissão Processante intimará o requerente do deferimento do pedido de perícia e dos custos referentes à prestação do serviço do perito designado.
- § 4º A Comissão Processante intimará as partes para indicar, à sua custa, assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

- § 5º O perito e os assistentes técnicos assinarão termo assumindo o compromisso legal para realização da perícia e assistência técnica.
- § 6º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, mediante prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- § 7º O perito poderá determinar que perícia psicológica seja realizada sem a presença dos assistentes técnicos, caso tal presença possa representar constrangimento e prejudicar a produção da prova, devendo, nessa hipótese, reunir-se com os assistentes técnicos antes e/ou depois da realização da prova.
- § 8º Concluída a perícia, a Comissão Processante informará a Coordenação Administrativa do CRP 01-DF, para que seja efetuado o pagamento do perito contratado.
- § 9º O valor integral, pago pela prestação do serviço, deverá ser ressarcido ao CRP 01-DF pelo requerente, no prazo de 05 dias corridos após a realização da perícia.
- Art. 4.º A Comissão Processante poderá decidir pela necessidade de prova pericial, independentemente de requerimento das partes. Nesse caso, a Comissão encaminhará a solicitação de realização de perícia à(ao) Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01-DF).
- § 1º Autorizada a realização da perícia pela(o) Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01-DF), a presidência encaminhará despacho à Coordenação Administrativa do CRP 01-DF, para a realização dos procedimentos pertinentes à seleção do profissional perito.
- § 2º Selecionado o profissional que realizará a perícia no caso específico, a Coordenação Administrativa encaminhará os dados do perito à Comissão Processante, para o cumprimento das demais etapas.
- § 3º Não autorizada a realização da perícia pela(o) Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01-DF), a presidência encaminhará despacho à Comissão Processante, indeferindo o pleito.
- § 4º Determinada a realização da prova pericial mencionada no caput, o Conselho de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01-DF) arcará com os custos.
- § 5º Após o deferimento da produção de prova pericial pelo CRP 01-DF, a Comissão Processante intimará as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, observando-se as disposições previstas nos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 3º desta Resolução.
- Art. 5.º As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo de compromisso, prorrogáveis a critério da respectiva Comissão Processante e atendido o princípio da economia processual.

Parágrafo único. O perito entregará seu laudo em prazo a ser fixado pela Comissão Processante, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização da prova.

Art. 6.º O laudo pericial deve apresentar fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando as razões pelas quais alcançou suas conclusões.

Parágrafo único. É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Art. 7.º Recebido o laudo pericial, o representante, se houver, e a(o) psicóloga(o) processada(o) serão intimados para conhecimento e manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. A parte deverá juntar ao processo o parecer elaborado por seu assistente técnico, se for o caso, no mesmo prazo estipulado no caput.

- Art. 8.º Havendo necessidade de prova pericial, ela será realizada antes da audiência de instrução, exceto nas hipóteses em que a perícia for determinada por acórdão do Conselho Regional ou Federal de Psicologia.
- Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thessa Guimarães

Conselheira Presidenta Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01/DF

Sílvia Reis

Conselheira Secretária Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01/DF



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Reis, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 03/05/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thessa Laís Pires e Guimarães**, **Conselheira(o) Presidente**, em 05/05/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0302588** e o código CRC **EB7E1FD2**.

Referência: Processo nº 570100041.000028/2021-29 SEI nº 0302588